



Bloco de Esquerda  
Grupo Parlamentar

PUBLIQUE-SE E  
DISTRIBUA-SE  
24, 03, 2017  
A. L.

APRECIÇÃO PARLAMENTAR Nº 22/XIII/2.<sup>a</sup> (BE)

APRECIÇÃO PARLAMENTAR Nº 24/XIII/2.<sup>a</sup> (PCP)

DECRETO-LEI N.º 45/2016, DE 17 DE AGOSTO QUE

“APROVA UM CONJUNTO DE REGRAS COMPLEMENTARES DO  
PROCESSO DE TRANSIÇÃO DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR  
POLITÉCNICO REGULADO PELO DECRETO-LEI N.º 207/2009, DE 31 DE  
AGOSTO, ALTERADO PELA LEI N.º 7/2010, DE 13 DE MAIO.”

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

(...)

1 - É prorrogado, até 31 de agosto de 2018, o prazo para obtenção do grau de doutor ou do título de especialista, bem como o prazo dos respetivos contratos de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato a termo resolutivo certo dos assistentes e dos equiparados a assistentes, a professor adjunto ou a professor coordenador **que exerciam funções, ou cujo processo de contratação se encontrava em tramitação, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010 de 13 de Maio.**

2 - (...)

3 - O disposto no presente artigo aplica-se também aos assistentes e equiparados a assistente, a professor adjunto ou a professor coordenador que exerciam funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, que, posteriormente, **viram os seus contratos caducar sem possibilidade de renovação ao abrigo da referida lei a partir de 1 de setembro de 2015** ou, sem interrupção de funções superior a três meses, as passaram a exercer em regime de tempo parcial.

4 - (...)

5 - (...)

**6 - No período de prorrogação do regime transitório, previsto nos n.ºs 1, 2 e 5 do presente artigo, os docentes abrangidos pelos mesmos beneficiam de dispensa total de serviço docente e da isenção de pagamento das popinas de doutoramento.**

#### Artigo 5.º

(...)

1 - (...):

- a) Os assistentes, equiparados a assistente e **os equiparados a professor adjunto para a categoria de professor adjunto;**
- b) **Os equiparados a professor coordenador para a categoria de professor coordenador.**
- c) **(Eliminar)**

2 - (...).

3 - O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos assistentes, aos equiparados a assistente, a professor adjunto ou a professor coordenador, que exerciam funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, **ou cujo processo de contratação se encontrava em tramitação**, na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009,

de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e que, tendo obtido o grau de doutor ou o título de especialista até à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, não beneficiaram da transição, sem outras formalidades, para o contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, por não reunirem **os requisitos temporais, incluindo os referentes à data de inscrição em doutoramento**, previstos no regime transitório vigente.

4 – O disposto no presente artigo aplica-se, ainda, aos assistentes, aos equiparados a assistente, a professor adjunto ou a professor coordenador que exerciam funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, que, posteriormente, as passaram a exercer em regime de tempo parcial **ou viram os seus contratos caducar sem possibilidade de renovação ao abrigo da referida lei a partir de 1 de setembro de 2015.**

5 – Os docentes a que alude o número anterior são contratados em regime de tempo integral e **dedicação exclusiva.**

#### Artigo 6.º

(...)

1 – Os assistentes e os equiparados a assistente, a professor adjunto ou a professor coordenador que, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, exerçam funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva há mais de **15** anos podem, até 31 de dezembro de **2017**, requerer a prestação provas a que se referem os n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

2 – (...).

Artigo 7.º

Vinculação extraordinária

O pessoal docente do ensino superior politécnico que, na data de entrada em vigor do presente diploma, tenha completado cinco anos no exercício de funções docentes, mediante contrato de trabalho em funções públicas na modalidade a termo resolutivo certo, tem direito à contratação por tempo indeterminado na respetiva categoria.

Assembleia da República, 24 de março de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Luis Monteiro

Pedro Filipe Gomes Soares

Jorge Costa

Mariana R. Monteiro

Pedro Soares

Isabel Pires

Jonas Solino

António Louro

Sandra Cunha

João Vasconcelos

Domicília Costa

João

Jorge Falcato

Luís

Joana R. Monteiro

J. Luís Pires

Patrícia Ferreira

Paulino Ascensão

Catarina Oliveira